Lei Municipal nº. 1.319, de 11 de Maio de 2023.

"Dispõe sobre a doação de área de 520m2 para a Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - CASSEMS e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a doação do Lote nº. 10, com 520m2, já desafetado pela Lei Municipal nº. 1.261, de 12 de maio de 2022, medindo 13m de frente e 40m de frente aos fundos, em ambos os lados, frente para a Rua dos Taveiras, à **Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - CASSEMS, CNPJ nº. 04.311.093/0001-26.**

Art. 2º. Caso referida entidade descrita no *caput* venha a ser extinta ou desvie de suas finalidades atuais, o imóvel doado retornará ao patrimônio do Município.

Art. 3º. Enquanto perdurar a destinação do imóvel que é de servir os Servidores Públicos Municipais através de uma unidade de atendimento médico-ambulatorial, além do fato de ser uma associação civil sem fins lucrativos e no regime de autogestão, fica a CASSEMS isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 4º. Fica vedada a alienação do imóvel pela CASSEMS sem a necessária autorização do Município,

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias para regularizar o Lote 08 – ELUP D, objeto da matrícula nº. 15.092, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribas do Rio Pardo, na forma contida na Lei Municipal descrita no art. 1º.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 11 de maio de 2023.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal